

§ 7.º — Ficam isentos da contribuição prevista no § 2.º os servidores que se ocuparem em trabalhos braçais junto aos estabelecimentos agrícolas ou pecuários e que residam ou venham a residir em casas de propriedade do Estado e situadas no interior.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 44.751, de 27 de abril de 1965.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Eduardo Riomay Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Firmo Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação
Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento
José Adolpho Chaves de Amarante, Secretário do Interior
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1970
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.356, DE 12 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre admissão nos termos do Decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suspensas nos órgãos da Administração centralizada as contratações pelo regime trabalhista.

Artigo 2.º — A partir da vigência deste decreto e até a edição da lei especial a que alude o artigo 95 da Constituição do Estado, as admissões serão feitas de acordo com as prescrições dos decretos n.ºs 49.532, de 26 de abril de 1968, e 50.254, de 27 de agosto de 1968, observadas as restrições estabelecidas nos itens III, IV e V, do artigo 1.º do Decreto n.º 52.058, de 18 de junho de 1969.

Artigo 3.º — Aplicam-se as disposições do Decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968, às admissões de professores para ministrar aulas excedentes.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Eduardo Riomay Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Firmo Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação
Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento
José Adolpho Chaves de Amarante, Secretário do Interior
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

São Paulo, 12 de janeiro de 1970

GS 27

Senhor Governador

Examinando proposta da Comissão Permanente do Talão da Fortuna no sentido de ser contratado pessoal no regime trabalhista, o Conselho Estadual de Política Salarial concluiu não haver incompatibilidade da medida com as disposições constitucionais vigentes, podendo o Estado, enquanto não editada a lei ordinária que estabelecer o regime jurídico dos servidores admitidos para serviços de caráter temporário ou para função de natureza técnica especializada, continuar a efetuar contratos nos termos da legislação do trabalho.

A despeito, porém, destas conclusões, considerou o mesmo órgão, ser recomendável a suspensão das contratações no regime da "C.L.T.", a fim de se aguardar a disciplinação prevista na Carta Magna Paulista, socorrendo-se a Administração, nas eventuais necessidades de pessoal, das admissões a título precário ou das credenciais na forma estabelecida no Decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968, respeitadas as restrições estabelecidas no Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969 com a redação que lhe foi dada pelo Ato Complementar n.º 52, de 2 de maio de 1969, regulamentado pelo Decreto n.º 52.058, de 18 de junho de 1969.

Assim, adotando a sugestão do Conselho Estadual de Política Salarial, submeto à aprovação de Vossa Excelência o projeto de decreto anexo que dispõe sobre a suspensão das contratações no sistema trabalhista e permite a admissão nos termos dos decretos citados.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 52.357, DE 12 DE JANEIRO DE 1970

Inclui um parágrafo no artigo 7.º do Decreto n.º 52.329, de 22 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 7.º do Decreto n.º 52.329, de 22 de dezembro de 1969 passa a ter o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — A forma de pagamento por "adiantamentos" de que trata o artigo, aplicar-se-á, também, às verbas relativas à "Representação Geral do Estado", cujo processamento vem sendo executado por aquela forma".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.358, DE 12 DE JANEIRO DE 1970

Altera redação do artigo 2.º do Decreto n.º 45.695, de 15-12-1965.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a redação do artigo 2.º do Decreto n.º 45.695, de 15-12-1965, para:

"Artigo 2.º — A gratificação por veleiro na travessia por ferry-boats, de Santos a Guarujá será determinada mediante a multiplicação do coeficiente 0,00018 pela referência numérica das servidoras das carreiras e funções mencionadas no artigo anterior.

I — Nas travessias por ferry-boats de Guarujá a Bertioga, São Sebastião a Ilha Bela e Litoral Sul, o coeficiente de multiplicação a que se refere este artigo é de 0,0009.

II — A gratificação de que trata este artigo não poderá exceder, no máximo, mensalmente, a duas vezes o valor da referência numérica dos servidores.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmo Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.359, DE 12 DE JANEIRO DE 1970

Dá nova redação aos artigos 26 e 55, e seu parágrafo único, revoga o inciso VIII do artigo 7.º e acrescenta o artigo 108-A, ao Decreto n.º 42.783-A, de 13 de dezembro de 1963.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter as seguintes redações os artigos 26 e 55, e seu parágrafo único, do Decreto n.º 42.783-A, de 13 de dezembro de 1963:

"Artigo 26 — O Diretor do Ensino do C.A.O., é o Diretor-Geral de Ensino da Corporação".

"Artigo 55 — O Diretor de Ensino do C.A.O., o Comandante da A.P.M., o D.E., os Oficiais e Praças do Departamento de Ensino, os Instrutores Chefes, os Instrutores e Auxiliares de Instrutor, pertencentes ao quadro efetivo da A.P.M., têm os seguintes direitos:

I — Recebimento por conta do Estado do primeiro uniforme, completo;

II — Gratificação mensal de conformidade com a lei, na forma regulada pelo anexo n.º 1 deste Regulamento;

III — Seis dias de dispensa-recompensa no mês de julho;

IV — Café e almôço, por conta do Estado, nos dias em que estiverem sujeitos ao regime de dois expedientes;

V — Café da manhã, nos dias de um só expediente; e

VI — Isenção de serviços externos nos dias de aulas ou instrução, desde que não ocorram situações de anormalidade pública.

Parágrafo único — O Comandante da A.P.M., o D.E., os Oficiais Instrutores do C.F.O., a C.P., têm direito ao recebimento, por conta do Estado, do primeiro uniforme completo".

Artigo 2.º — Fica revogado o inciso VIII, do artigo 7.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 42.783-A, de 13 de dezembro de 1963.

Artigo 3.º — Fica acrescentado às Disposições Gerais do decreto referido no artigo anterior, o artigo 108-A, com o seguinte texto:

"Artigo 108-A — Ao início do ano letivo ou do curso, o Comandante Geral da Força Pública, ouvidos seu órgão assessor de ensino, poderá promover as alterações que julgar convenientes nos currículos dos cursos em funcionamento, bem como nos regimentos internos dos estabelecimentos de ensino da Corporação".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, imóvel situado no distrito, município e comarca de Jardinópolis.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, imóvel situado no distrito, município e comarca de Jardinópolis, com a área de 1.935,00 m² (um mil, novecentos e trinta e cinco metros quadrados), de formato retangular, que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Jardinópolis, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n.º 32.053-69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "64,50 m pelas Ruas Prudente de Moraes e São Vicente de Paulo; e, 30,00 m de um lado pela Rua Presidente Getúlio Vargas (antiga Rua XV de Novembro) e por outro lado com a "Casa da Agricultura". Confrontações: a Nordeste, com a Rua São Vicente de Paulo; a Noroeste, com a Casa da Agricultura (imóvel da Secretaria da Agricultura — próprio estadual); a Sudeste, com a Rua Presidente Getúlio Vargas; e, a Sudoeste, com a Rua Prudente de Moraes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1970

Constitui Grupo de Trabalho, junto ao Gabinete do Secretário da Justiça, para estudar e propor normas técnicas, econômicas e administrativas convenientes à construção de edifícios de Fóruns.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a inexistência de normas técnicas, econômicas e administrativas que ordenem e disciplinem a construção de edifícios de Fóruns, a cargo da Secretaria da Justiça;

Considerando a falta de adequação dos edifícios às suas finalidades, por ausência de prévio planejamento na elaboração de projetos, e que tem, muitas vezes, exigido reformas logo em seguida à inauguração;

Considerando que essas falhas vêm acarretando ao Estado despesas elevadas e desnecessárias e propiciando construções indiscriminadas, sem atenção para as reais necessidades da Justiça;

Considerando, finalmente, que essa situação foi exposta pelo Titular da Pasta, sugerindo a constituição de um Grupo de Trabalho, integrado por técnicos dos órgãos interessados, para o estudo racional do assunto e o estabelecimento de normas regulamentares dessas construções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, junto ao Gabinete do Secretário da Justiça, Grupo de Trabalho integrado pelo Eng. Célio Ferreira, Assessor de Engenharia desse Gabinete, Arquiteto Ivan Gilberto Castaldi, do Departamento de Obras Públicas, e Eng. Mauricio Nogueira de Lima, Assessor de Engenharia da Presidência do Tribunal de Justiça, para, sob a coordenação do primeiro, estudar e propor normas técnicas, econômicas e administrativas convenientes à construção de edifícios de fóruns, a cargo da Secretaria da Justiça.

Artigo 2.º — O Secretário da Justiça presidirá o Grupo de Trabalho e expedirá, oportunamente, resolução fixando as diretrizes para os estudos e elaboração das normas convenientes.

Parágrafo único — As normas a serem estabelecidas deverão objetivar a economia, simplificação, racionalização e melhor adequação dos edifícios às suas finalidades específicas.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho deverá apresentar suas conclusões juntamente com minuta de decreto normativo dessas construções, no prazo de trinta dias desta data.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos